



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2020/SEDS/SENAPRED/DPCRS/CGP/MC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao(À) Sr(a).
Representante Legal
Comunidade Terapêutica

Assunto: Cumprimento da Portaria 340/2020 — Comunicado Tempestivo de Acolhimento" (TPA) — Sistema de Gestão das Comunidades Terapêuticas (SISCT).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.018846/2020-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em 31 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 340, na Seção 1, nº 62, do Diário Oficial da União, estabelecendo medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas, uma vez que as atividades e os serviços realizados por estas entidades são considerados essenciais, nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

2. Concomitantemente, foi dada publicidade à Cartilha de Orientações às Comunidades Terapêuticas sobre o Coronavírus, a qual foi largamente divulgada.

(Acessível em: http://desenvolvimentosocial.gov.br/imprensa/Noticias/comunidades-terapeuticas-recebem-diretrizes-para-atuacao-no-periodo-de-combate-ao-covid-19/cartilha_comunidades_terapeuticas.pdf).

3. Assim, informamos que os acolhimentos de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, objeto do Contrato celebrado com esta Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, no âmbito do Edital SENAD 01/2018, somente poderão ser realizados em rigoroso cumprimento à Portaria nº 340/2020.

4. Como forma de acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Normativa, o Comunicado Tempestivo de Acolhimento- CTA, disponibilizado no Sistema de Gestão de Comunidade Terapêuticas - SISCT, foi devidamente atualizado, de forma que a entidade possa descrever, por meio de relatório, as medidas tomadas para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID- 19).

5. O novo formato deve ser preenchido detalhadamente para que o fiscal do contrato possa verificar e avaliar a observância dos protocolos e orientações federais pela Instituição.

6. Registra-se que o acolhimento realizado em desconformidade com a Portaria 340/2020, configura-se irregularidade na prestação de serviços de acolhimento, tendo dentre outras consequências, além do não recebimento pela vaga irregular, a rescisão contratual.

7. Desde já, agradecemos a atenção e contamos com a compreensão.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

Quirino Cordeiro Júnior
Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

Anexos: PORTARIA Nº 340, DE 30 DE MARÇO DE 2020, publicada na Seção 1, Nº 62, do Diário Oficial da União, em 31 de março de 2020 (SEI nº 7316950).



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior, Secretário(a) Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 16/04/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7425407** e o código CRC **50B21B25**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.018846/2020-04 -
SEI nº 7425407